

D.O.E.: 11/07/2012

RESOLUÇÃO Nº 6311, DE 06 DE JULHO DE 2012

(Revoga as Resoluções [4084/1994](#), [4120/1994](#), [4155/1995](#), [4648/1999](#), [5191/2005](#) e [5481/2008](#))

Baixa o Regimento da Escola de Enfermagem de Ribeirão Preto.

O Reitor da Universidade de São Paulo, usando de suas atribuições legais, com fundamento no [art 42](#), IX, do Estatuto, tendo em vista o deliberado pelo Conselho Universitário, em sessão realizada em 20 de junho de 2012, baixa a seguinte

RESOLUÇÃO:

Artigo 1º – Fica aprovado o Regimento da Escola de Enfermagem de Ribeirão Preto, anexo à presente Resolução.

Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação (73.1.33272.1.2).

Artigo 3º - Ficam revogadas as Resoluções nºs [4084/94](#), [4120/94](#), [4155/95](#), [4648/99](#), [5191/2005](#) e [5481/2008](#).

Reitoria da Universidade de São Paulo, 6 de julho de 2012.

JOÃO GRANDINO RODAS
Reitor

RUBENS BEÇAK
Secretário Geral

REGIMENTO DA ESCOLA DE ENFERMAGEM DE RIBEIRÃO PRETO

TÍTULO I

DAS FINALIDADES E DA CONSTITUIÇÃO

Artigo 1º – A Escola de Enfermagem de Ribeirão Preto (EERP) tem as seguintes finalidades:

I – formar enfermeiros bacharéis e licenciados;

II – formar pesquisadores e líderes de instituições de saúde, de ensino e de áreas afins;

III – gerar e disseminar conhecimento em enfermagem e saúde;

IV – prestar serviços à comunidade, em seu campo específico de atuação, e colaborar com órgãos e instituições públicas, filantrópicas e privados.

Artigo 2º – Para alcançar suas finalidades, a EERP manterá os cursos de Bacharelado em Enfermagem e de Bacharelado e Licenciatura em Enfermagem, além de cursos de pós-graduação *stricto sensu* e *lato sensu*.

Artigo 3º – A EERP é constituída dos seguintes Departamentos:

- I – Departamento de Enfermagem Geral e Especializada (ERG);
- II – Departamento de Enfermagem Psiquiátrica e Ciências Humanas (ERP);
- III – Departamento de Enfermagem Materno-Infantil e Saúde Pública (ERM).

TÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO

CAPÍTULO I

DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 4º – São órgãos de Administração da EERP:

- I – Congregação;
- II – Diretoria;
- III – Conselho Técnico Administrativo;
- IV – Comissão de Graduação;
- V – Comissão de Pós-Graduação;
- VI – Comissão de Pesquisa;
- VII – Comissão de Cultura e Extensão Universitária.

CAPÍTULO II DA CONGREGAÇÃO SEÇÃO I

Da composição

Artigo 5º - A composição da Congregação está prevista no [art 45](#) do Estatuto.

§ 1º – A representação docente a que se refere o inciso VII do [art 45](#) do Estatuto é integrada por:

- I – professores titulares, em sua totalidade;
- II – professores associados em número equivalente à metade dos professores titulares, assegurado um mínimo de quatro;
- III – professores doutores em número equivalente a trinta por cento dos professores titulares, assegurado um mínimo de três.

§ 2º – Um representante dos antigos alunos de graduação e respectivo suplente, eleitos pelos seus pares, com mandato de um ano, admitindo-se uma recondução.

SEÇÃO II

Da competência

Artigo 6º – Além das atribuições previstas no [art 39](#) e de outras disposições do Regimento Geral, compete à Congregação resolver os casos omissos, no âmbito de sua competência.

Artigo 7º – A Congregação reunir-se-á, ordinariamente, de acordo com o calendário anualmente aprovado na última sessão do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pelo Diretor ou quando requerida pela maioria simples dos seus membros.

Parágrafo único – A Congregação terá o seu Regimento Interno que disciplinará o funcionamento deste Colegiado.

CAPÍTULO III

DA DIRETORIA

Artigo 8º – Além das competências estabelecidas no [art 42](#) e seus incisos do Regimento Geral, são atribuições do Diretor:

I – apresentar, bianualmente, à Congregação, a síntese das ações realizadas e o planejamento para o próximo período de sua gestão;

II – apresentar, mensalmente, a execução orçamentária da EERP ao Conselho Técnico Administrativo;

III – representar e/ou designar representante da EERP junto a outras Instituições no intercâmbio de atividades de ensino, pesquisa e extensão universitária.

Artigo 9º - Subordinados ao Diretor estão os órgãos técnicos e administrativos da EERP, que terão a sua organização e funcionamento aprovados pelo Conselho Técnico Administrativo.

DO VICE-DIRETOR

Artigo 10 – Compete ao Vice-Diretor:

I – substituir o Diretor em seus impedimentos e faltas;

II – exercer atribuições delegadas pelo Diretor, nos termos do § 2º do [art 42](#) do Regimento Geral.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO TÉCNICO ADMINISTRATIVO

SEÇÃO I

Da composição

Artigo 11 – Em conformidade com o disposto no [art 40](#) do Regimento Geral, o Conselho Técnico Administrativo (CTA) é constituído:

I – pelo Diretor;

II – pelo Vice-Diretor;

III – pelos Chefes dos Departamentos;

IV – por um representante discente da graduação;

V – por um representante discente da pós-graduação;

VI – por um representante dos servidores técnicos e administrativos;

VII – por um representante dos docentes.

§ 1º – Os representantes referidos nos incisos IV e V serão eleitos pelos seus pares e terão mandato de um ano, permitida recondução.

§ 2º – Os representantes referidos nos incisos VI e VII serão eleitos pelos seus pares e terão mandato de dois anos, permitida a recondução para os representantes indicados no inciso VI.

§ 3º – Os presidentes das Comissões permanentes terão assento no CTA, na qualidade de convidados com direito à voz.

SEÇÃO II

Da competência

Artigo 12 – Além do disposto no [art 41](#) do Regimento Geral, compete ao CTA aprovar convênios e assemelhados com órgãos e instituições nacionais e internacionais, com exceção de convênios previstos no inciso XXIX do [art 39](#) do Regimento Geral.

CAPÍTULO V

DA COMISSÃO DE GRADUAÇÃO

SEÇÃO I

Da competência

Artigo 13 – À Comissão de Graduação cabe, de acordo com o disposto no [art 48](#) do Estatuto, traçar diretrizes e zelar pela execução dos programas determinados pelas estruturas curriculares, de forma integrada com as Comissões de Coordenação de Cursos, obedecendo ao disposto nas normas e legislação pertinentes da USP.

Parágrafo único – Caberá à Comissão de Graduação a gestão dos programas e projetos de apoio ao fortalecimento do ensino de graduação e de apoio à permanência estudantil, vinculados à Pró-Reitoria de Graduação.

SEÇÃO II

Da composição

Artigo 14 – A Comissão de Graduação terá a seguinte constituição:

I – seis docentes, sendo dois por Departamento, eleitos pela Congregação, ouvidos os Departamentos respectivos, com mandato de três anos, permitida a recondução e, observando-se a renovação anual pelo terço;

II – Coordenadores das Comissões de Coordenação de Cursos, os quais, em eventuais impedimentos, serão substituídos pelos respectivos coordenadores suplentes; e

III – representação discente eleita pelo conjunto de alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação, em número correspondente a vinte por cento do total de docentes desse colegiado, com mandato de um ano, permitida a recondução.

§ 1º – Os suplentes dos membros dos incisos I e III serão escolhidos da mesma forma que os titulares.

§ 2º – A Comissão de Graduação terá um Presidente e um Suplente, eleitos dentre seus membros docentes, obedecido ao disposto nos §§ 5º e 6º do [art 45](#) do Estatuto.

CAPÍTULO VI

DA COMISSÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO

SEÇÃO I

Da competência

Artigo 15 – À Comissão de Pós-Graduação cabe a gestão dos Programas de Pós-Graduação no âmbito da EERP, obedecendo ao disposto nas normas e legislação pertinentes da USP.

SEÇÃO II

Da composição

Artigo 16 – A Comissão de Pós-Graduação da EERP terá a seguinte constituição:

I – três Coordenadores de Programa de Pós-Graduação;

II – três orientadores credenciados, um de cada Programa, eleitos pelos seus pares e;

III – representação discente eleita pelo conjunto de alunos regularmente matriculados em programas de pós-graduação da EERP, em número correspondente a vinte por cento do total de docentes desse colegiado, com mandato de um ano, permitida uma recondução, assegurado o direito de voto, mas não de elegibilidade, aos alunos que sejam também membros do corpo docente ou servidores técnicos e administrativos.

§ 1º – Os suplentes dos membros do colegiado serão escolhidos da mesma forma que os respectivos titulares.

§ 2º – A Comissão de Pós-Graduação terá um Presidente e um suplente, eleitos dentre seus membros docentes, obedecido ao disposto nos §§ 5º e 6º do [art 45](#) do Estatuto.

CAPÍTULO VII

DA COMISSÃO DE PESQUISA

SEÇÃO I

Da competência

Artigo 17 – À Comissão de Pesquisa cabe traçar diretrizes, apoiar a atividade de pesquisa e zelar pela execução dos projetos, apreciar e deliberar sobre as atividades de pós-doutoramento, iniciação científica e outros projetos especiais da Pró-Reitoria de Pesquisa, no âmbito da EERP, obedecendo ao disposto nas normas e legislação pertinentes da USP.

SEÇÃO II

Da composição

Artigo 18 – A Comissão de Pesquisa da EERP terá a seguinte constituição:

I – seis docentes, sendo dois por Departamento, eleitos pela Congregação, ouvidos os Departamentos respectivos, com mandato de três anos, permitida a recondução e, observando-se a renovação anual pelo terço; e

II – representação discente eleita pelo conjunto de alunos de programas de pós-graduação regularmente matriculados na Unidade, em número correspondente a dez por cento do total de docentes desse colegiado, com mandato de um ano, permitida uma recondução, assegurado o direito de voto, mas não de elegibilidade, aos alunos que sejam também membros do corpo docente ou servidores técnicos e administrativos.

§ 1º – Os suplentes dos membros do colegiado serão escolhidos da mesma forma que os titulares.

§ 2º – A Comissão de Pesquisa terá um Presidente e um Suplente, eleitos dentre seus membros docentes, obedecendo ao disposto nos §§ 5º e 6º do [art 45](#) do Estatuto.

CAPÍTULO VIII

DA COMISSÃO DE CULTURA E EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA

SEÇÃO I

Da competência

Artigo 19 – À Comissão de Cultura e Extensão Universitária cabe traçar diretrizes, apoiar as atividades de cultura e extensão e zelar pela execução dos programas correspondentes, obedecendo ao disposto nas normas e legislação pertinentes da USP.

SEÇÃO II

Da composição

Artigo 20 – A Comissão de Cultura e Extensão Universitária terá a seguinte constituição:

I – seis docentes, sendo dois por Departamento, eleitos pela Congregação, ouvidos os Departamentos respectivos, com mandato de três anos, permitida a recondução e, observando-se a renovação anual pelo terço; e

II – representação discente eleita pelo conjunto de alunos de cursos graduação e de programas de pós-graduação, regularmente matriculados na Unidade, em número correspondente a dez por cento do total de docentes desse colegiado, com mandato de um ano, permitida a recondução, assegurado o direito de voto, mas não de elegibilidade, aos alunos que sejam também membros do corpo docente ou servidores técnicos e administrativos.

§ 1º – Os suplentes dos membros do colegiado serão escolhidos da mesma forma que os titulares.

§ 2º – A Comissão de Cultura e Extensão Universitária terá um Presidente e um Suplente, eleitos dentre seus membros docentes, obedecendo ao disposto nos §§ 5º e 6º do [art 45](#) do Estatuto.

CAPÍTULO IX

DOS DEPARTAMENTOS

SEÇÃO I

Da administração

Artigo 21 – O Departamento, menor fração da estrutura universitária para os efeitos de organização didático-científica e administrativa, será dirigido por:

I – Conselho do Departamento;

II – Chefia do Departamento.

Artigo 22 – A organização e competência dos Departamentos estão previstas no [art 52](#) do Estatuto e [art 43](#) do Regimento Geral.

SEÇÃO II

Do Conselho do Departamento

Artigo 23 - A constituição do Conselho do Departamento está prevista no [art 54](#) do Estatuto.

Parágrafo único – Todos os Professores Titulares farão parte do Conselho do Departamento.

Artigo 24 - Além das competências enumeradas no [art 45](#) do Regimento Geral, cabe ao Conselho do Departamento:

I – propor políticas de pesquisa, ensino, cultura e extensão universitária no âmbito do Departamento, em consonância com as diretrizes da EERP e da Universidade de São Paulo;

II – avaliar e gerenciar as atividades multidisciplinares de ensino, pesquisa, cultura e extensão de acordo com os objetivos e recursos do Departamento, em consonância com as diretrizes da EERP e da Universidade de São Paulo;

III – indicar, no que couber, os representantes do Departamento nas Comissões e Colegiados;

IV – apreciar e encaminhar à Congregação, anualmente, o relatório do conjunto das atividades dos docentes do Departamento;

V – estabelecer os critérios para a seleção dos alunos monitores, estagiários e bolsistas.

Artigo 25 – O Conselho do Departamento reunir-se-á em sessões ordinárias e extraordinárias de acordo com o Regimento do Departamento.

SEÇÃO III

Do Chefe do Departamento

Artigo 26 - A eleição do Chefe do Departamento e respectivo suplente obedecerá aos dispositivos estatutários e regimentais vigentes na USP.

Artigo 27 – As competências atribuídas ao Chefe do Departamento são as previstas no [art 46](#) do Regimento Geral.

TÍTULO III

DO ENSINO

Artigo 28 – O ensino da EERP será ministrado em cursos de graduação, pós-graduação e extensão universitária.

Artigo 29 – O prazo máximo para integralização do curso de Bacharelado em Enfermagem será de sete anos (14 semestres) e do curso de Bacharelado e Licenciatura em Enfermagem será de oito anos (16 semestres).

Artigo 30 - A EERP qualificará candidatos para outorga dos seguintes diplomas e títulos:

I – Diplomas de:

Bacharel em Enfermagem;

Bacharel e Licenciado em Enfermagem;

II – Títulos de:

Mestre em Ciências;

Doutor em Ciências;

Livre Docente.

Artigo 31 - Poderá haver participação de docentes da EERP em cursos de outras instituições, desde que aprovado pelo Departamento, a que pertença o docente, obedecendo-se as normas e legislação pertinente da USP.

TÍTULO IV

DO CORPO DOCENTE

CAPÍTULO I

DA CARREIRA DOCENTE

SEÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 32 – Os cargos e funções da carreira universitária, os concursos para preenchimento desses cargos e funções, a obtenção de títulos, os contratos, o regime de trabalho e as transferências do pessoal docente são regulamentados pelo que dispõe o Estatuto e o Regimento Geral.

Artigo 33 – Atendendo o disposto no [art 126](#) do Regimento Geral, fica estabelecido que quando existir mais de um candidato inscrito em concurso, a Comissão Julgadora levará em conta a ordem de inscrição para elaborar o calendário das provas.

Artigo 34 – Na prova pública de arguição dos concursos para provimento dos cargos da carreira docente, bem como para a livre-docência, cada examinador, iniciando-se pelo membro estranho à

Unidade e sempre do menos titulado para o mais titulado, terá até 30 (trinta) minutos para arguir, reservando-se igual prazo para o candidato responder.

Parágrafo único – O diálogo será permitido quando o examinador e o candidato concordarem e, neste caso, o tempo será de 60 (sessenta) minutos.

SEÇÃO II

Dos concursos para os cargos de Professor Doutor

Artigo 35 – As inscrições para os concursos de provimento de cargos de Professor Doutor serão abertas pelo prazo de 30 (trinta) a 90 (noventa) dias.

Artigo 36 – As provas do concurso para provimento de cargo de Professor Doutor estão previstas nos artigos [art 79](#) do Estatuto e [135](#) do Regimento Geral.

Artigo 37 – As provas para o concurso de Professor Doutor serão feitas em duas fases e constam de:

I – prova escrita;

II – julgamento do memorial com prova pública de arguição;

III – prova didática;

IV – julgamento do projeto de pesquisa na área de conhecimento do concurso, com prova pública de arguição.

§ 1º – A prova escrita, que terá peso 1 (um), será eliminatória e o candidato que obtiver nota menor do que 7,0 (sete), da maioria dos membros da Comissão Julgadora, será eliminado do concurso.

§ 2º – A prova escrita far-se-á nos termos do [art 139](#) do Regimento Geral.

§ 3º – A Comissão Julgadora apresentará, em sessão pública, as notas recebidas pelos candidatos na prova escrita.

Artigo 38 - O julgamento do memorial com prova pública de arguição far-se-á nos termos do [art 136](#) do Regimento Geral e terá peso 4 (quatro).

Artigo 39 – A prova didática far-se-á nos termos do [art 137](#) do Regimento Geral e terá peso 4 (quatro).

Artigo 40 – O julgamento do projeto de pesquisa terá peso 2 (dois) e consistirá de apresentação pública do projeto de pesquisa, seguida de arguição.

§ 1º – O candidato terá até 30 (trinta) minutos para apresentação pública do projeto de pesquisa.

§ 2º – A arguição do projeto de pesquisa dar-se-á nos termos do art 34 deste Regimento.

§ 3º – No julgamento do projeto de pesquisa, a comissão julgadora apreciará:

I – a adequação ao programa descrito no edital do concurso;

II – a contribuição original;

III – o domínio do assunto;

IV – a coerência interna: objeto de estudo, objetivo e método;

V – a exequibilidade.

SEÇÃO III

Dos concursos para os cargos de Professor Titular

Artigo 41 – As provas do concurso para o cargo de Professor Titular estão previstas nos artigos 80, § 2º, do Estatuto e 152 do Regimento Geral e sua realização deverá obedecer ao disposto nos artigos 149 a 162 do Regimento Geral.

Artigo 42 – Atendendo ao disposto no parágrafo único do art 153 do Regimento Geral, o peso para cada prova será: julgamento dos títulos: 4 (quatro); prova pública oral de erudição: 2 (dois); prova pública de arguição: 4 (quatro).

SEÇÃO IV

Da Livre-Docência

Artigo 43 – As provas para a obtenção do Título de Livre-Docente estão previstas nos artigos 82 do Estatuto e 167 do Regimento Geral, e sua realização deverá obedecer ao disposto nos artigos 163 a 181 do Regimento Geral.

Artigo 44 – No mês de dezembro, a Congregação estabelecerá os meses de abertura de concursos para livre-docência, referentes ao primeiro e segundo semestres letivos, para cada um dos Departamentos.

§ 1º – O prazo para recebimento de inscrições ao concurso de livre-docência, em cada um dos semestres será de 30 (trinta) dias.

§ 2º – Caberá a Congregação aprovar os programas propostos pelos Departamentos, segundo as especialidades abrangidas pelos mesmos.

§ 3º – Nos concursos de livre-docência, todas as especialidades de cada um dos Departamentos deverão ser contempladas, constando do edital e com a indicação dos respectivos programas.

Artigo 45 – A prova de avaliação didática, prevista no item IV do art 82 do Estatuto, será escrita e constará de um plano de aula, conjunto de aulas ou programa de uma disciplina de pós-graduação, realizada de acordo com o art 174 e seus incisos do Regimento Geral.

Artigo 46 - Atendendo o disposto no parágrafo único do art 177 do Regimento Geral, o peso para cada prova será: prova escrita: 1 (um); defesa de tese ou de texto que sistematize criticamente a obra do candidato ou parte dela: 3 (três); julgamento do memorial com prova pública de arguição: 4 (quatro); avaliação didática: 2 (dois).

SEÇÃO V

Das comissões julgadoras dos concursos

Artigo 47 – As Comissões Julgadoras dos Concursos para os cargos de Professor Doutor, Professor Titular e para o concurso de Livre-Docência obedecerão ao disposto nos artigos 182 a 193 do Regimento Geral.

Artigo 48 - A Presidência das comissões julgadoras dos concursos obedecerá ao preceituado nos artigos 185, 189 e 193 do Regimento Geral.

TÍTULO V

DO CORPO DISCENTE

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO

Artigo 49 – A constituição do corpo discente está prevista no art 203 do Regimento Geral.

CAPÍTULO II

DOS ALUNOS MONITORES

Artigo 50 – Conforme disposto nos artigos 208 e 209 do Regimento Geral poderá ser fixado anualmente o número de alunos monitores com a finalidade de estimular o estudo de problemas na área de enfermagem, a pesquisa científica, e a didática ou treinamento e desenvolvimento profissional.

Artigo 51 – Compete ao Conselho de Departamento interessado a seleção dos monitores, de acordo com o que preceitua o parágrafo único do art 209 do Regimento Geral.

§ 1º – O aluno deverá estar regularmente matriculado, no mínimo, no segundo ano dos Cursos de Graduação em Enfermagem ou em Programa de Pós-Graduação.

§ 2º – Não serão admitidos e terão o programa de monitoria cancelado os monitores que, em qualquer época do curso, tiverem punições por infrações disciplinares ou reprovações.

§ 3º – O aluno monitor deverá cumprir carga horária máxima de 8 (oito) horas semanais de trabalho e, fora do período letivo, poderá se estender até 24 (vinte e quatro) horas semanais, a critério do Conselho do Departamento.

Artigo 52 – Haverá duas categorias de monitores: voluntários, sem direito a remuneração e bolsistas com direito a gratificação mensal, desde que a Unidade ou os Departamentos disponham de recursos específicos para esta finalidade.

Parágrafo único – A critério do Conselho do Departamento, poderá haver mais de um aluno monitor remunerado por Departamento, onerando o próprio Departamento.

Artigo 53 – Havendo disponibilidade de recursos, o valor individual da bolsa de monitores, bem como o critério de sua distribuição entre os Departamentos será estabelecido pelo CTA, atendendo-se as instruções específicas dos órgãos competentes.

Artigo 54 - No certificado de aluno monitor, expedido pelo Departamento, deverá constar:

I – carga horária, período e avaliação;

II – programa desenvolvido.

TÍTULO VI

DO REGIME DISCIPLINAR

Artigo 55 – Cabe aos docentes, discentes e servidores técnicos e administrativos manterem a fiel observância dos preceitos exigidos para a boa ordem e dignidade da Universidade, conforme preceitua o [art 94](#) do Estatuto, bem como a manutenção do patrimônio material e imaterial da Universidade.

Artigo 56 - As relações humanas no âmbito da Universidade de São Paulo são norteadas pelo seu Código de Ética, cujos preceitos aplicam-se aos docentes, servidores técnicos e administrativos e discentes bem como a todos aqueles que se utilizem de bens da Universidade.

TÍTULO VII

DIGNIDADES UNIVERSITÁRIAS

Artigo 57 – A Congregação poderá propor ao Conselho Universitário a concessão do título de Doutor *Honoris Causa* e de Professor Emérito da Universidade de São Paulo, nos termos dos artigos [92](#) e [93](#) do Estatuto.

Artigo 58 – O título de Professor Emérito da EERP poderá ser concedido aos seus professores aposentados, que se distinguiram por suas atividades didáticas e de pesquisa ou que tenham contribuído, de modo notável, para o progresso da Universidade.

Parágrafo único – A concessão do título dependerá do voto favorável de pelo menos dois terços dos membros da Congregação.

Artigo 59 - Poderá a Congregação instituir, mediante aprovação de dois terços de seus membros, outras dignidades para agraciar docentes, servidores técnicos e administrativos, estudantes e personalidades que, a seu juízo, mereçam a distinção.

TÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 60 – A criação de Núcleos de Apoio, sediados na Escola, nos termos previstos no [art 55](#) do Regimento Geral, deverá ser apreciada pela Congregação, ouvidas as respectivas Comissões.

Artigo 61 – A reavaliação quinquenal das atividades docentes, como preceitua o [art 104](#) do Estatuto, será feita de acordo com as normas estabelecidas pela Comissão Permanente de Avaliação, mencionada no [art 202](#) do Regimento Geral.

Artigo 62 – Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Congregação, salvo expressa competência de outro órgão.

